ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas da área de saúde para prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas dos munícipes, com vistas à garantia ao acesso ao tratamento adequado. Os serviços serão ofertados à todos usuários atendidos na rede SUS no Município, com acompanhamento periódico nas Unidades de Saúde, conforme princípio da Universalidade.

1.2 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Serviço	Limite atendimentos por ano por credenciado	Valor por Atendimento	Valor total
01	Serviços de Psicologia	4.200	42,19	177.198,00

Item	Serviço	Atendimento Máximo por mês p/ credenciado
01	Serviços de Psicologia	240

1.3 O Chamamento Público ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do Artigo 6º, XLIII c/c Artigo 79º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme legislação vigente;

1.4 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que o credenciamento se mantenha vigente bem como as condições de habilitação. Será aplicado o índice de reajuste IPCA a prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da assistência psicologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de psicologia.

2.2 A contratação de serviços especializados de Psicologia justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento psicológico adequado à população, contribuindo para a promoção da saúde mental, a prevenção de agravos psicossociais e a melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços públicos. A disponibilização de atendimento psicológico é necessária diante da demanda existente pelos serviços de saúde e assistência social, especialmente para o acompanhamento de pessoas que apresentam sofrimento psíquico, dificuldades emocionais, situações de vulnerabilidade social, conflitos familiares, transtornos psicológicos e outras condições que demandem acompanhamento profissional especializado. A contratação busca garantir a continuidade e a ampliação da oferta de atendimento psicológico, proporcionando acolhimento, avaliação, orientação, acompanhamento e intervenções psicológicas, conforme as necessidades identificadas e dentro das atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Psicologia. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de abertura de **Edital de Chamamento Público, na modalidade de Credenciamento**, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas para a prestação de serviços de Psicologia, visando atender às necessidades da Administração Pública e assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços disponibilizados à população. Atualmente, o Município conta com apenas **03 (três) profissionais de Psicologia integrantes do quadro efetivo**, quantitativo que se mostra insuficiente diante da crescente demanda pelos serviços psicológicos disponibilizados pela rede pública municipal. A insuficiência de profissionais tem ocasionado aumento da demanda reprimida, formação de filas e ampliação do tempo de espera para atendimento, comprometendo a capacidade de resposta dos serviços públicos e podendo prejudicar a continuidade e a efetividade do acompanhamento dos usuários que necessitam de atendimento psicológico. Ressalta-se que os profissionais atualmente vinculados ao quadro municipal desempenham suas atribuições junto aos diversos serviços e programas da rede pública, atendendo demandas de diferentes naturezas, o que resulta em elevada carga de trabalho e limita a capacidade de absorção de novos atendimentos. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas destinadas à ampliação da capacidade de atendimento, de modo a garantir à população o acesso adequado aos serviços de Psicologia, especialmente aos usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade e àqueles que necessitam de acompanhamento contínuo. A opção pelo **credenciamento** mostra-se adequada à necessidade administrativa, por possibilitar o cadastramento de todos os prestadores que atendam

às condições estabelecidas no edital, ampliando a oferta de profissionais disponíveis e proporcionando maior capacidade de atendimento à demanda existente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O credenciamento também permite à Administração dispor de uma rede de profissionais habilitados, de acordo com a demanda efetivamente existente, sem prejuízo das atribuições dos servidores efetivos atualmente integrantes do quadro municipal. A contratação dos prestadores credenciados deverá observar rigorosamente as condições, valores, critérios de distribuição da demanda, documentação de habilitação e demais requisitos estabelecidos no respectivo edital. Destaca-se, ainda, que a medida possui caráter **complementar**, buscando suprir a insuficiência momentânea do quadro de profissionais efetivos e assegurar a continuidade dos serviços públicos, não implicando substituição das atribuições próprias dos servidores efetivos nem afastando a necessidade de planejamento permanente da força de trabalho municipal.

2.3 Considerando a insuficiência da capacidade operacional da rede própria para absorver integralmente a demanda existente e reprimida, faz-se necessária a complementação da oferta por meio do credenciamento de prestadores habilitados, assegurando maior disponibilidade de atendimento à população, redução do tempo de espera e continuidade do cuidado.

2.3 A adoção do sistema de credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a contratação de todos os prestadores que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, sem limitação de quantitativo de credenciados, permitindo maior capilaridade da prestação dos serviços e atendimento conforme a demanda da Administração.

2.4 A contratação fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento, por se tratar de hipótese em que a Administração Pública pretende disponibilizar a prestação do serviço por todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos, garantindo isonomia, transparência, eficiência e ampliação da oferta assistencial.

2.5 A prestação dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e continuidade da assistência, bem como os protocolos clínicos, normas técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Regional de Psicologia (CRP).

2.6 Dessa forma, o credenciamento constitui instrumento apto a assegurar maior eficiência na gestão da assistência psicológica, ampliando o acesso da população aos tratamentos necessários, promovendo a recuperação funcional dos pacientes, reduzindo o tempo de espera para atendimento

e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do Município, em consonância com o interesse público e os princípios da administração pública.

2.7 A Secretaria Municipal de Saúde de Encruzilhada do Sul, identificou a necessidade de garantir a prestação regular e contínua de serviços médicos e demais serviços especializados constantes neste TR, essa necessidade foi verificada com base em:

a) Aumento da demanda espontânea por atendimento em psicologia a usuários do sus;

b) Poucos psicólogos efetivos nas especialidades referidas no quadro funcional do Município;

c) Obrigação legal e constitucional de garantir o acesso à atenção integral em saúde à população.

O município necessita ofertar os serviços específicos para os munícipes assim não gerando fila de espera, a contratação de serviços de saúde é justificada pela necessidade de diagnosticar, identificar precocemente possíveis complicações e garantir um tratamento adequado, o que contribui para recuperação do paciente e permitindo que os profissionais de saúde ajuste o plano de cuidados para garantir uma vida saudável, ao identificar precocemente problemas de saúde, os serviços de saúde contribuem para a redução de riscos de complicações dos pacientes de modo geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa ou pessoa física especializada serviços de saúde de psicologia, sendo que poderá ser de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

3.2 A realização da licitação na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município.

3.3 O Município enfrenta dificuldades para suprir a demanda por atendimentos em psicologia, devido à escassez de profissionais no quadro funcional. A ausência de atendimento contínuo acarreta:

a) Atrasos nas condições motoras dos pacientes;

b) Sobrecarga nos serviços de atenção primária e nos encaminhamentos aos serviços;

c)Riscos à saúde pública e à regularidade das ações preventivas do SUS.

3.4 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Munícipio mais opções de prestação de serviços quando necessário, otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços sendo:

a) Garantia de prestação não exclusiva, permitindo escala flexível;

b) Previsibilidade orçamentária, com pagamento proporcional à produção;

c)Facilidade de gestão e controle do contrato por meio de relatórios mensais.

3.5 Os credenciados deverão prestar os serviços no Município de Encruzilhada do Sul, sendo de sua a responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

a) Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, ou quando necessário nas dependências do município em horário comercial ou em horários alternados, no município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de estrutura e meios necessários para o atendimento dos usuários, ficando a critério do beneficiário a seleção do credenciado.

b) Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

c) Demais requisitos fiscais, que já se encontram pré definidos no modelo de edital.

d) Fica vedada a subcontratação.

4.3 Documentação técnica:

a) Alvará.

b) CRP.

c) Certidão de Regularidade do Responsável Técnico (quando empresa).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação de pessoa jurídica ou física na prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA** para atendimentos dos usuários do SUS, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.2. Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, ou quando necessário nas dependências do município, em horário comercial ou em horários alternados conforme demanda da SMS, no município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de estrutura e meios necessários para o atendimento dos usuários, ficando a critério do beneficiário a seleção do credenciado.

5.3 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme solicitação da Administração Municipal.

5.4 As autorizações dos serviços serão feitas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) da(s) empresa(s).

5.5 Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

5.6 Os prestadores interessados não poderão cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

5.7 A Administração reserva-se o direito a vistoriar a prestação dos serviços das Credenciadas.

5.9 Os Credenciados deverão fornecer meios necessários para a execução dos atendimentos;

5.10 A Credenciada deverá entregar até o 5° dia útil de cada mês subsequente, relatório mensal de produção contendo no mínimo: nome do paciente, atendimento realizado, quantidade de sessões realizadas.

5.11 O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por atendimento, conforme tabela do itens 1.2 deste Termo de Referência.

5.12 Cabe à empresa manter seus contatos atualizados junto ao setor de contratos de SMS. Após o recebimento da totalidade do solicitado na ordem de compra, será emitido laudo de confirmação de recebimento e encaminhamento das Notas fiscais para pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos Decretos Municipais, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos

contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos do Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021".

Gestão do contrato: Rita de Cássia Amaral;

Fiscal de contrato: José Eduardo Oliviera da Silveira

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal contendo o número de atendimentos efetivamente realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato sendo relatório de Sistema ou Fichas de Atendimento devidamente atestado pelo RT da unidade de saúde, por meio de Ordem Bancária depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 O futuro contratado será selecionado mediante procedimento auxiliar, na modalidade Chamamento Público – na sua forma de credenciamento. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA**, que poderá ser de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

8.2 A realização do processo na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município. Optou-se pela realização de chamamento público para credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

a) A inviabilidade de competição, pois se trata de prestação de serviços sob demanda, não exclusiva;

b) A possibilidade de atender todos os interessados habilitados, com critérios técnicos objetivos;

c) Flexibilidade na escala de trabalho e remuneração proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados;

d) Atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

e) Seleção a critério de terceiros conforme art. 79, inciso II.

8.3 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Munícipio mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor

dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **RS177.198,00 (cento e setenta e sete mil e cento e noventa e oito reais).**

9.2 A pesquisa a e análise de preços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA** foi realizada usando como critério o padrão de valores praticados por Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, em ditais publicados em seus sites:

9.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente pois refere-se a valores praticados por Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Fontes: **1500 - 30% de aplicação;**

1600 - 60% de aplicação;

1621 - 10% de aplicação.

Encruzilhada do Sul/RS, 19 de agosto de 2026.

Documento elaborado por:

Rogério Lopes Bitencourt
Dir. Administrativo
Matrícula 3092-9